

**À ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PRESIDENTE)  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

**Concorrência Eletrônica nº 005/2025**

**Processo nº 599/2025**

**PHC SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.759.026/0001-22**, com sede administrativa na Rodovia do Sol, Coqueiros, Anchieta/ES, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Adirlei Cardozo**, CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que determinou sua **desclassificação**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

#### **I - BREVE RELATO DOS FATOS**

O presente procedimento licitatório tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV**, regido pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

A Recorrente apresentou a **melhor proposta econômica válida**, sendo inicialmente classificada em primeiro lugar. Entretanto, foi posteriormente **desclassificada**,

sob o argumento de não ter apresentado complementação documental no prazo concedido de **duas horas**.

Após a desclassificação, a Administração convocou a empresa **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA** (segunda colocada) para habilitação, vindo está a ser declarada vencedora do certame.

Ocorre que:

1. O prazo de apenas **02 horas** é manifestamente exíguo, violando os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**.
2. A complementação solicitada envolvia documento que poderia ser obtido no próprio sistema da Administração.
3. No exato momento da intimação, a Recorrente enfrentou **falha técnica de internet**, fato que a impossibilitou de visualizar a exigência no tempo fixado.
4. Assim que houve restabelecimento do acesso, a empresa encaminhou **imediatamente**, por e-mail, toda a documentação requerida, incluindo:
  - o contratos;
  - o atestados de conclusão;
  - o comprovação da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, não houve prejuízo ao andamento do certame ou à análise técnica, configurando mero lapso formal plenamente sanável.

---

## **II - DO PRAZO EXÍGUO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação **pode** solicitar complementação documental, **desde que fixado prazo razoável**.

Contudo, o prazo de **2 horas**:

- não é usual na prática administrativa;
- inviabiliza a obtenção de documentos externos;
- desrespeita o princípio da competitividade;
- afronta entendimentos reiterados do TCU.

O **TCU**, em diversos julgados, orienta que a Administração deve:

“Assegurar prazo hábil para apresentação de documentos, evitando formalismo excessivo e garantindo ampla competitividade.”

(Acórdãos: **1.793/2011 - Plenário; 357/2015 - Plenário**, entre outros)

Assim, o prazo deveria ser de **24 horas**, padrão adotado em pregões e concorrências eletrônicas, inclusive no Portal de Compras Públicas.

---

### **III – DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PELA RECORRENTE**

Além dos contratos já constantes dos autos, a Recorrente apresentou tempestivamente **atestados e comprovações adicionais de capacidade técnico-operacional**, demonstrando, de forma inequívoca, a **exequibilidade** de sua proposta.

A desclassificação, portanto, configura **excesso de formalismo**, vedado pelo princípio do **formalismo moderado**, consagrado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo TCU:

*"O defeito irrelevante não pode acarretar a desclassificação, sob pena de afastar proposta vantajosa ao interesse público."*

(Acórdão **357/2015 – Plenário**)

A aplicação rigorosa e automática de prazo exíguo, sem considerar a relevância material, resulta em prejuízo direto ao erário, ao afastar **a proposta mais vantajosa**.

---

#### **IV – DA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA EMPRESA MAIA GSA ENGENHARIA LTDA**

A empresa declarada vencedora apresentou composições unitárias que:

1. Alteram **coeficientes de produtividade** previstos no referencial oficial do DER/ES;
2. Utilizam **rendimentos não uniformizados**, em desacordo com o edital;
3. Apresentam **preços incompatíveis com o mercado**, sugerindo possível inexistência.

#### **Justificativa Técnica**

Os referenciais do DER/ES possuem:

- **produtividades padronizadas**, baseadas em estudos técnicos;
- **rendimento médio das equipes**;

- consumos e métodos uniformizados.

Assim, modificar coeficientes de produtividade:

- descaracteriza o referencial oficial;
- compromete a comparabilidade das propostas;
- viola isonomia entre licitantes;
- implica risco de inexequibilidade contratual.

Portanto, a proposta da **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA** não atende às exigências técnicas do edital, devendo ser objeto de **desclassificação**.

---

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS

Serviço: 030201 - Reaterro apilado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm

Unidade: m3

Base: LABOR - 2024

Código Base: 030201

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0

Mão-de-obra	Código	Unid	Sal/Hora	Encargos(%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88	2,62	46,78
(B) Total:							46,78

Itens de incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA	Custo
(C) Total:						0

Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C): 46,78

(D) Produção da Equipe: 1

(E) Custo Unitário da Execução  $[(A/D)+(B/D)+(C/D)]$ : 46,78

Material	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
(F) Total:					0

Serviços	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
(G) Total:					0

Itens de transporte	Código	Unid	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Consumo	Custo Unitário
(H) Total:									0

Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H): 46,78

BDI: 10,91

Preço Unitário Total: 57,69



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**  
**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES**  
**Relatório de Composição de Preços Unitários**

030201

Orçamento: 1501001 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)  
 Orgão Cliente: DER-ES      Orgão Gerente: DER-ES      Database: 03/2025  
 Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)

Serviço: Reaterro aplicado de cava de fundação, em camadas de 20 cm      Unidade: m3  
 Base: LABOR - 2024      Código Base: 030201      Fonte: LABOR      Versão: 1

Equipamento	Código	Unid.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0,00
Mão de Obra	Código	Unid.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário	
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	3,5	62,58	
(B) Total:								62,58
Incidências	Código	Fator	Categoria					Custo
(C) Total:								0,00
Custo Horário de Execução (A+B+C):								62,58
(D) Produção da Equipe:								1,00
(E) Custo Unitário de Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:								62,58
Material	Código	Unid.				Consumo	Custo	Custo Unitário
(F) Total:								0,00
Serviços Auxiliares	Código	Unid.				Consumo	Custo	Custo Unitário
(G) Total:								0,00
Itens de Transporte	Código	Unid.	Quant.					
(H) Total:								0,00
Custo Direto Total (E+F+G+H):								62,58
BDI ( 0,00 % ):								0,00
Preço Unitário Total:								62,58

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS no custo)  
 Serviço: 040237 - Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (bruta 1 e 2) - (5% de perdas já incluído      Unidade: m3  
 no custo)

Base: LABOR - 2024      Código Base: 040237      Fonte: LABOR      Versão: 1

Equipamento	Código	Unid.	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0
Mão-de-obra	Código	Unid.	Sal/Hora	Encargos (%)	Sal/Hora c/ LS		Consumo	Custo Horário
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	010139	H	9,37	157,27	24,1		1,40	33,63
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88		4,50	80,46
(B) Total:								114,09
Itens de Incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA			Custo
(C) Total:								0
Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):								114,09
(D) Produção da Equipe:								1
(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:								114,09

Material	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário				
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	020503	M3	143,33	0,6594	94,51				
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	020508	KG	0,57	418,95	238,80				
BRITA 1 (LABOR)	020517	M3	156,71	0,4011	62,86				
BRITA 2 (LABOR)	020518	M3	96,71	0,4011	38,79				
(F) Total:									
Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H):									
BDI:									
Preço Unitário Total:									
(G) Total:									
Itens de transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Consumo	Custo Unitário
(H) Total:									0
Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):									550,26
(D) Produção da Equipe:									128,32
(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:									678,58



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**  
**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES**  
**Relatório de Composição de Preços Unitários**

Orçamento:	1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Órgão Gerente:	DER-ES	Database:	03/2025		
Órgão Cliente:	DER-ES	Planiña:	1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Item:	040237		
Serviço:	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto $P_{ck}=25$ MPa (bruta 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	Unidade:	m3				
Base:	LABOR - 2024	Código Base:	040237	Fonte:	LABOR		
Versão:	1						
Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.		
				Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.		
				Custo Horário			
				(A) Total:	0,00		
Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	010129	H	9,37	157,2700	24,10	2,1	50,61
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,89	12,6	225,28
					(B) Total:		275,89
Incidências	Código	Fator	Categoria		Custo		
				(C) Total:	0,00		
				Custo Horário de Execução (A+B+C):	275,89		
				(D) Produção da Equipe:	1,00		
				(E) Custo Unitário de Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:	275,89		
Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário		
AREIA LAVADA MÉDIA	020503	M3	0,6594	142,33	93,51		
CEMENTO PORTLAND CP III - 40	020508	KG	418,95	0,57	238,80		
BRITA 1	020517	M3	0,4011	150,71	62,85		
BRITA 2	020518	M3	0,4011	150,71	62,85		
				(F) Total:	459,01		
Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário		
Betoneira capacidade nominal de 400 l, capacidade de mistura 260 l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador - chp diurno	330103	chp	0,7497	1,62	1,21		
				(G) Total:	1,21		
Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.				
				(H) Total:	0,00		
				Custo Direto Total (E+F+G+H):	736,11		
				BDI ( 0,00 % ):	0,00		
				Preço Unitário Total:	736,11		

05/06/2025 - Página: 168/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**  
**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES**  
**Relatório de Composição de Preços Unitários**

Orçamento:	1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Órgão Gerente:	DER-ES	Database:	03/2025		
Órgão Cliente:	DER-ES	Planiña:	1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Item:	040238		
Serviço:	Fórmula de chapa compensada resinada 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desfórmia)	Unidade:	m2				
Base:	LABOR - 2024	Código Base:	040238	Fonte:	LABOR		
Versão:	1						
Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.		
				Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.		
				Custo Horário			
				(A) Total:	0,00		
Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário
AJUDANTE (AJUDANTE PRÁTICO - SINDUSCON)	010101	H	7,90	157,2700	20,32	1,3	26,41
CARPinteiro (OFICIAL - SINDUSCON)	010111	H	9,37	157,2700	24,10	1,3	31,33
				(B) Total:	57,74		
Incidências	Código	Fator	Categoria		Custo		
				(C) Total:	0,00		
				Custo Horário de Execução (A+B+C):	57,74		
				(D) Produção da Equipe:	1,00		
				(E) Custo Unitário de Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:	57,74		
Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário		
SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2,5CM	020095	M	1,53	5,94	9,08		
CHAPA COMPENSADA RESINADA ESP. 12MM	021032	M2	0,43	26,31	15,61		
PREGO 18X27	020569	KG	0,15	13,65	2,04		
DESMOLDANTE PARA FORMAS	020008	L	0,1	17,49	1,74		
				(F) Total:	29,47		
Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário		
				(G) Total:	0,00		
Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.				
				(H) Total:	0,00		
				Custo Direto Total (E+F+G+H):	86,21		
				BDI ( 0,00 % ):	0,00		
				Preço Unitário Total:	86,21		

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-LFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS Serviço: 040238 - Fórmula de chapa compensada resinada 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desfórmia) Unidade: m<sup>2</sup>  
Base: LABOR - 2024 Código Base: 040238 Fonte: LABOR Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	VL. Hr. Prod	VL. Hr. Imp.	Custo Horário
						(A) Total:		0
Mão-de-obra	Código	Unid	Sal/Hora	Encargos(%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo		Custo Horário
AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - CARPinteiro (OFICIAL - SINDUSCON)	010101	H	7,9	157,27	20,32	0,98		20,00
	010111	H	9,37	157,27	24,1	0,98		23,72
						(B) Total:		43,72
Itens de incidência	Código		Fator	MO	EQ	MA		Custo
							(C) Total:	0
							Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):	43,72
							(D) Produção da Equipe:	1
							(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:	43,72
Material	Código	Unid	Custo		Consumo			Custo Unitário
SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2,5CM (LABOR)	020985	M	5,94		1,53			9,09
CHAPA COMPENSADA RESINADA ESP. 12MM (LABOR)	021032	M2	18,22		0,43			7,83
PREGO 18X27 (LABOR)	026569	KG	13,65		0,15			2,05
DESMOLDANTE PARA FORMAS (LABOR)	028008	L	17,49		0,1			1,75
						(F) Total:		20,72
Serviços	Código	Unid	Custo		Consumo			Custo Unitário
						(G) Total:		0
Itens de transporte	Código	Unid	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Custo Unitário
							(H) Total:	0
							Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H):	64,44
							BDI:	15,03
							Preço Unitário Total:	79,47

Serviço: 040243 - Fornecimento, dobragem e colocação em fórmula, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6,3 a 10,0 Unidade: kg mm  
Base: LABOR - 2024 Código Base: 040243 Fonte: LABOR Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	VL. Hr. Prod	VL. Hr. Imp.	Custo Horário
						(A) Total:		0
Mão-de-obra	Código	Unid	Sal/Hora	Encargos(%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo		Custo Horário
AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO -	010101	H	7,9	157,27	20,32	0,08		1,63
ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	010121	H	9,37	157,27	24,1	0,08		1,93
						(B) Total:		3,55
Itens de incidência	Código		Fator	MO	EQ	MA		Custo
							(C) Total:	0
							Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):	3,55
							(D) Produção da Equipe:	1
							(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:	3,55
Material	Código	Unid	Custo		Consumo			Custo Unitário
ACO CA-50 DE 8,0MM (LABOR)	021517	KG	4,20		1,1			4,61
ARAME RECOZIDO N.18 BWG (LABOR)	027010	KG	12,38		0,02			0,25
						(F) Total:		4,86
Serviços	Código	Unid	Custo		Consumo			Custo Unitário
						(G) Total:		0
Itens de transporte	Código	Unid	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Custo Unitário
							(H) Total:	0
							Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H):	8,42
							BDI:	1,96
							Preço Unitário Total:	10,38

CHP DIURNO. AF_06/2015						
Custo Horário de Equipamentos - Total (A)						67,50

Mão-de-Obra	Código	Unidade	Quant.	R\$ Salário Hora	R\$ Custo Horário
ENGENHEIRO CML DE OBRA PLENO	90778	h	0,0157	136,68	2,14
Servente	88316	h	0,2509	17,88	4,48
Custo Horário de Mão-de-Obra - Total (B)					6,62

Produção Equipe (C) : 1,00 M	Adc. M.O. - Ferramentas: 5,0%	
Custo Unitário da Execução (A+B)/(C)=(D)		74,12

Material (p/unidade)	Código	Unid	Custo (R\$)	Consumo	R\$ Custo Unitário
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 220 +/- 30 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	43360	M3	348,30	0,1133	39,46
Custo Total do Material - Total (E)					39,46

Serviços	Código	Unid	Custo (R\$)	Consumo	R\$ Custo Unitário
Custo Total do Serviço - Total (F)					-

Custo Unitário Sem Transporte (D+E+F) = (G)	113,58
---	--------

Transporte	Código	DMT (XP)	DMT (XR)	DMT (XS)	Custo (R\$)	Consumo (ton)	R\$ Custo Unitário
Custo Total do Transporte - Total (F)							

R\$ Custo Unitário Direto (F) + (G) = (H)	113,58
R\$ Bonificação (H) x (BDI) = (I) 23,32%	26,49
R\$ Preço Unitário (H) + (I) = (J)	140,07

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)  
 Serviço: 040324 - Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído) Unidade: m³  
 no custo)  
 Base: LABOR - 2024 Código Base: 040324 Fonte: LABOR Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0
<b>Mão-de-obra</b>								
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	010139	H	9,37	157,27	24,1	2,25		126,52
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88	8,09		144,69
(B) Total:								198,92
<b>Itens de incidência</b>								
				Fator	MO	EQ	MA	Custo
(C) Total:								0
<b>Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):</b>								198,92
<b>(D) Produção da Equipe:</b>								1
<b>(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:</b>								198,92
<b>Material</b>								
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	020503	M3	143,33	0,6594		0,6594		94,51
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	020508	KG	0,57	418,95		418,95		238,8
BRITA 1 (LABOR)	020517	M3	156,71	0,4011		0,4011		62,85
BRITA 2 (LABOR)	020518	M3	96,71	0,4011		0,4011		38,79
(F) Total:								434,95
<b>Serviços</b>								
Betoneira capacidade nominal de 400 l, capacidade de mistura	330103	chp	0,7497			1,62		1,21
(G) Total:								1,21

05/06/2025 - Página: 180/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI  
 Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES  
*Relatório de Composição de Preços Unitários*

Orçamento:	1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Database:	03/2025					
Órgão Cliente:	DER-ES	Órgão Gerente:	DER-ES					
Plano:	1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Item:	040324					
Serviço:	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	Unidade:	m³					
Base:	LABOR - 2024	Código Base:	040324					
Fonte:	LABOR	Versão:	1					
Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0,00
<b>Mão de Obra</b>								
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	010139	H	9,37	157,2700	24,1	5,25		126,52
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	14,7		262,82
(B) Total:								389,35
<b>Incidências</b>				Fator		Categoria		Custo
(C) Total:								0,00
<b>Custo Horário da Execução (A+B+C):</b>								389,35
<b>(D) Produção da Equipe:</b>								1,00
<b>(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:</b>								389,35
<b>Material</b>								
AREIA LAVADA MEDIA	020503	M3	143,33	0,6594		0,6594		94,51
CIMENTO PORTLAND CP III - 40	020508	KG	418,95	0,57		418,95		238,8
BRITA 1	020517	M3	156,71	0,4011		156,71		62,85
BRITA 2	020518	M3	96,71	0,4011		96,71		38,79
(F) Total:								434,95
<b>Serviços Auxiliares</b>								
Betoneira capacidade nominal de 400 l, capacidade de mistura 280 l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador - chp diurno	330103	chp	0,7497			1,62		1,21
(G) Total:								1,21
<b>Itens de Transporte</b>								
(H) Total:								0,00
<b>Custo Direto Total (E+F+G+H):</b>								849,57
<b>BDI ( 0,00 %):</b>								0,00
<b>Preço Unitário Total:</b>								849,57

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)  
 Serviço: 050605 - Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados 9x19x19cm, assentados c/ argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, preparo com betoneira, juntas 10mm e esp. das paredes  
 Base: LABOR - 2024 Código Base: 050605 Fonte: LABOR Unidade: m2  
 Versão: 2

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp.	Custo Horário
						(A) Total:		0
Mão-de-obra	Código	Unid	Sal/Hora	Encargos (%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário	
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	010139	H	9,37	157,27	24,1	0,47	11,21	
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88	0,28	5,01	
						(B) Total:		16,22
Itens de incidência	Código		Fator	MO	EQ	MA	Custo	
							(C) Total:	0
							Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):	16,22
							(D) Produção da Equipe:	1
							(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:	16,22
Material	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário			
BLOCO CERÂMICO 08 FUROS 09X19X19CM - PRAÇA VITÓRIA	022585	UN	1,1	26,25	28,88			
					(F) Total:			28,88
Serviços	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário			
Argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar	'010694	m3	0,0138	256,88	3,54			
					(G) Total:			3,54
Itens de transporte	Código	Unid	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Custo Unitário
							(H) Total:	0
							Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H):	48,64
							BDI:	11,34
							Preço Unitário Total:	59,98

05/06/2025 - Página: 224/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI  
 Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES  
*Relatório de Composição de Preços Unitários*

Orcamento: 1591103 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)  
 Órgão/Ciente: DER-ES Órgão Gerente: DER-ES Database: 03/2025  
 Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)

Serviço: Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados 9x19x19cm, assentados c/ argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, preparo com betoneira, juntas 10mm e esp. das paredes (revestimento, 9cm (bloco comprado na praça de Vitoria, posto obra)) Unidade: m2  
 Base: LABOR - 2024 Código Base: 050605 Período: LABOR Versão: 2

Equipamento	Código	Unid.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vl. Hr. Prod.	Vl. Hr. Imp.	Custo Horário
						(A) Total:		0,00
Mão de Obra	Código	Unid.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário	
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	010139	H	9,37	157,2700	24,1	0,64	11,21	
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	0,38	5,01	
						(B) Total:		22,21
Incidências	Código		Fator	Categoria	Custo			
							(C) Total:	0,00
							Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C):	22,21
							(D) Produção da Equipe:	1,00
							(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:	22,21
Material	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo	Custo Unitário		
BLOCO CERÂMICO 08 FUROS 09X19X19CM - PRAÇA VITÓRIA	022585	UN	1,1	26,25	1,43	37,52		
						(F) Total:		37,52
Serviços Auxiliares	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo	Custo Unitário		
Argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:0,5:8, preparo mecânico com betoneira 400 l	'010694	m3	0,0138	386,68	5,33			
						(G) Total:		5,33
Itens de Transporte	Código	Unid.	Quant.					
							(H) Total:	0,00
							Custo Direto Total (B+F+G+H):	89,07
							BDI ( 0,00 % ) :	0,00
							Preço Unitário Total:	89,07

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)  
 Serviço: Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação  
 Unidade: m2

Base: LABOR - 2024

Código Base: 090202

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid.	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	VL. Hr. Prod.	VL. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0

Mão-de-obra	Código	Unid.	Sal/Hora	Encargos( %)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário
AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - TELHADISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	010101 010150	H H	7,9 9,37	157,27 157,27	20,32 24,1	0,232 0,232	4,71 5,59
						(B) Total:	
							10,3

Itens de incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA	Custo
(C) Total:						0

Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C): 10,3

(D) Produção da Equipe: 1

(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: 10,3

Material	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário
TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DE 6MM (LABOR)	025513	M2	10	1,15	11,50
CUMEEIRA FIBROCIMENTO NORMAL (ONDULADA) (LABOR)	026015	M	123,51	0,095	11,73

05/06/2025 - Página: 298/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**  
 Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES  
*Relatório de Composição de Preços Unitários*

Orçamento: 1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)

Órgão Cliente: DER-ES

Órgão Gerente: DER-ES

Database: 03/2025

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)

Item: 090202

Serviço: Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação

Unidade: m2

Base: LABOR - 2024

Código Base: 090202

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	VL. Hr. Prod.	VL. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0,00

Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário
AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	010101	H	7,90	157,2700	20,32	0,232	4,71
TELHADISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	010150	H	9,37	157,2700	24,10	0,232	5,59
(B) Total:							10,30

Incidências	Código	Fator	Categoria	Custo
(C) Total:				0,00

Custo Horário da Execução (A+B+C): 10,30

(D) Produção da Equipe: 1,00

(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: 10,30

Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário
TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DE 6MM	025513	M2	1,15	25,80	29,67
CUMEEIRA FIBROCIMENTO NORMAL (ONDULADA)	026015	M	0,095	62,65	5,95
CONJUNTO VEDACAO ELASTICA	026503	UN	1,42	0,89	1,26
PARAFUSO GALVANIZADO P/ TELHA (FIXAÇÃO EM MADEIRA), 5/16" X 110MM	026517	UN	1,42	1,30	1,84
(F) Total:					38,72

Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário
(G) Total:				0,00	

Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.
(H) Total:			0,00

Preço Unitário Total: **55,40**

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS

Serviço: 120101 - Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm Unidade: m2

Base: LABOR - 2024

Código Base: 120101

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid.	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0

Mão-de-obra	Código	Unid.	Sal/Hora	Encargos (%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	010139	H	9,37	157,27	24,1	0,07	1,61
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88	0,09	1,63
(B) Total:							3,24

Itens de incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA	Custo
(C) Total:						0

Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C): **3,24**  
(D) Produção da Equipe: **1**  
(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: **3,24**

Material	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	020503	M3	143,33	0,0061	0,87
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	020508	KG	0,57	2,43	1,38
(F) Total:					2,25

Serviços	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário
(G) Total:					0

Itens de transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Consumo	Custo Unitário
(H) Total:								0	

Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H): **5,49**  
BDI: **1,28**  
Preço Unitário Total: **6,77**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES

Relatório de Composição de Preços Unitários

Orçamento: 1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,05%; BDI=0%)

Órgão Cliente: DER-ES

Órgão Gerente: DER-ES

Database: 03/2025

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,05%; BDI=0%)

Item: 120101

Serviço: Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3; espessura 5 mm Unidade: m2  
Base: LABOR - 2024 Código Base: 120101 Fonte: LABOR Versão: 1

Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0,00

Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	010139	H	9,37	157,2700	24,10	0,1	2,41
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	0,15	2,68
(B) Total:							5,09

Incidências	Código	Fator	Categoria	Custo
(C) Total:				0,00

Custo Horário de Execução (A+B+C): **5,09**

(D) Produção da Equipe: **1,00**

(E) Custo Unitário de Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: **5,09**

Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário
AREIA LAVADA MEDIA	020503	M3	0,0061	143,33	0,87
CIMENTO PORTLAND CP III - 40	020508	KG	2,43	0,57	1,38
(F) Total:					2,25

Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário
(G) Total:					0,00

Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.	
(H) Total:				0,00

Custo Direto Total (E+F+G+H): **7,34**

BDI ( 0,00 % ): **0,00**

Preço Unitário Total: **7,34**

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS  
Serviço: 120201 - Azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive  
rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello Unidade: m2

Base: LABOR - 2024

Código Base: 120201

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid.	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
						(A) Total:		0

Mão-de-obra	Código	Unid.	Sal/Hora	Encargos (%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário
AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	010106	H	9,37	157,27	24,1	0,61	14,7
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88	0,44	7,86
						(B) Total:	22,56

Itens de incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA	Custo
						(C) Total:

Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C): 22,56  
(D) Produção da Equipe: 1  
(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: 22,56

Material	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário
CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL (LABOR)	020509	KG	5,37	0,25	1,34
CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I (LABOR)	020510	KG	0,87	4,5	3,91
AZULEJO BRANCO 15X15CM (LABOR)	032001	M2	38,33	1,05	40,25
					(F) Total:

Serviços	Código	Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário
					(G) Total:

Itens de transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Consumo	Custo Unitário
							(H) Total:		0

Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H): 68,06  
BDI: 15,87  
Preço Unitário Total: 83,93

05/06/2025 - Página: 333/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**  
**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES**  
**Relatório de Composição de Preços Unitários**

Orcamento	1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Orgão Geral:	DER-ES	Database:	03/2025			
Órgão Cliente:	DER-ES	Órgão Gerente:	DER-ES	Item:	120201			
Planilha:	1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)							
Serviço:	Azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello			Unidade:	m2			
Base:	LABOR - 2024	Código Base:	120201	Fonte:	LABOR			
				Versão:	1			
Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
								(A) Total: 0,00
Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário	
AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	010106	H	9,37	157,2700	24,1	0,61	14,7	
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	0,44	7,86	
								(B) Total: 22,56
Incidências	Código	Fator	Categoria	Custo				
								(C) Total: 0,00
Custo Horário da Execução (A+B+C):								22,56
(D) Produção da Equipe:								1,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:								22,56
Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário			
CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL	020509	KG	0,25	5,37	1,34			
CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I	020510	KG	4,5	0,87	3,91			
AZULEJO BRANCO 15X15CM	032001	M2	1,05	38,33	40,25			
								(F) Total: 68,49
Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário			
								(G) Total: 0,00
Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.					
								(H) Total: 0,00
Custo Direto Total (E+F+G+H):								91,05
BDI ( 0,00 % ):								0,00
Preço Unitário Total:								91,05

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS  
 Serviço: 130103 - Regularização de base para revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, Unidade: m2  
 espessura: 3 cm  
 Base: LABOR - 2024

Código Base: 130103

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0

Mão-de-obra	Código	Unid	Sal/Hora	Encargos( %)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	010139	H	9,37	157,27	24,1	0,15	3,62
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -	010146	H	6,95	157,27	17,88	0,32	5,65
(B) Total:							9,27

Itens de Incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA	Custo
(C) Total:						0

Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C): 9,27  
 (D) Produção da Equipe: 1  
 (E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: 9,27

Material	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
AREIA LAVADA MÉDIA (LABOR)	020503	M3	143,33	0,0365	5,23
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	020508	KG	0,57	8,76	4,99
(F) Total:					10,22

Serviços	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
(G) Total:					0

Itens de transporte	Código	Unid	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Consumo	Custo Unitário
(H) Total:								0	

Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H): 19,49  
 BDI: 4,54  
 Preço Unitário Total: 24,03

05/06/2025 - Página: 347/1382



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI  
 Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES  
*Relatório de Composição de Preços Unitários*

Orcamento: 1591101 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Orgão Cliente: DER-ES	Orgão Gerente: DER-ES	Database: 03/2025						
Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS MENSALISTAS=72,95%; BDI=0%)	Item: 130103								
Serviço: Regularização de base para revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura: 3 cm		Unidade: m2							
Base: LABOR - 2024	Código Base: 130103	Fonte: LABOR	Versão: 1						
Equipamento	Código	Und.	Quant.	Ut. Prod.	Ut. Impr.	Vi. Hr. Prod.	Vi. Hr. Imp.	Custo Horário	
(A) Total:								0,00	
Mão de Obra	Código	Und.	Salário	Encargos (%)	Salário c/ LS	Consumo	Custo Horário		
PEDREIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	010139	H	9,37	157,2700	24,10	0,25	6,02		
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	010146	H	6,95	157,2700	17,88	0,55	9,83		
(B) Total:								15,85	
Incidências	Código	Fator	Categoria	Custo					
(C) Total:								0,00	
Custo Horário de Execução (A+B+C):								15,85	
(D) Produção da Equipe:								1,00	
(E) Custo Unitário de Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]:								15,85	
Material	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário				
AREIA LAVADA MÉDIA	020503	M3	0,0365	143,33	5,23				
CIMENTO PORTLAND CP III - 40	020508	KG	8,76	0,57	4,99				
(F) Total:								10,22	
Serviços Auxiliares	Código	Und.	Consumo	Custo	Custo Unitário				
(G) Total:								0,00	
Itens de Transporte	Código	Und.	Quant.						
(H) Total:								0,00	
Custo Direto Total (E+F+G+H):								26,07	
BDI ( 0,00 % ):								0,00	
Preço Unitário Total:								26,07	

BDI: [REDACTED]  
Preço Unitário Total: [REDACTED]

Item: 95546	Serviço: KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	Data-base: mai/25	Unidade: UN
-------------	---	-------------------	-------------

Equipamento	Código	Quant.	Utilização		Custo operacional		R\$ Custo Horário
			Oper.	Improd.	Oper.	Improd.	

Custo Horário de Equipamentos - Total (A)

Mão-de-Obra	Código	Unidade	Quant.	R\$ Salário Mês	R\$ Custo Horário
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	88267	h	1,8970	23,56	44,00
Servente	88316	h	0,5977	17,00	10,00
Custo Horário de Mão-de-Obra - Total (B)					
					55,37

Produção Equipe (C): 1,00 UN	Ade. M.O.: Ferramentas: 5,0%	
Custo Unitário da Execução (A+B)/(C)=(D)		55,37

Material (p/unidade)	Código	Unid	Custo (R\$)	Consumo	R\$ Custo Unitário
KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS	39396	UN	111,00	1,00	111,00
Custo Total do Material - Total (E)					
					111,00

Serviços	Código	Unid	Custo (R\$)	Consumo	R\$ Custo Unitário
Custo Total do Serviço - Total (F)					
					-

Custo Unitário Sem Transporte (D+E+F) = (G)

Transporte:	Código	DMT (DP)	DMT (DR)	DMT (DS)	Custo (R\$)	Consumo (ton)	R\$ Custo Unitário
Preço Unitário Total: <span style="background-color: yellow;">[REDACTED]</span> 1470,02							

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS

Serviço: 170514 - Tanque simples de aço inox Fischer, mod. TQL-S AISI 304, ou equivalente nas marcas Metalpress ou Unidade: und Mekal, inclusive válvula de metal 1 1/4" e sifão cromado 2", excl. torneira

Base: LABOR - 2024

Código Base: 170514

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total: 0								0

Mão-de-obra	Código	Unid	Sal/Hora	Encargos(%)	Sal/Hora c/ LS	Consumo	Custo Horário
AUDANTE (AUDANTE PRATICO -	010101	H	7,9	157,27	20,32	3	60,96
ENCANADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	010118	H	9,37	157,27	24,1	3	72,3
(B) Total: 133,26							133,26

Itens de incidência	Código	Fator	MO	EQ	MA	Custo
(C) Total: 0						0

Custo Horário da Execução (A)+(B)+(C): 133,26  
(D) Produção da Equipe: 1  
(E) Custo Unitário da Execução [(A/D)+(B/D)+(C/D)]: 133,26

Material	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
MASSA PLASTICA (LABOR)	039021	KG	21,70	0,5	10,85
VALVULA DE ESCOAMENTO P/ PIA OU TANQUE 1.1/4" CROMADA	064003	UN	81,81	1	81,81
SIFAO CROMADO 2" (LABOR)	064504	UN	150,98	1	150,98
TANQUE SIMPLES 45 LTS ACO INOX, AISI 304 - TS Nº 1 (LABOR)	065523	UN	1051,22	1,00	1051,22
FITA DE VEDACAO 18MM X 50M (LABOR)	069512	M	0,21	0,75	0,1575
(F) Total: 1.295,02					1.295,02

Serviços	Código	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
(G) Total: 0					0

Itens de transporte	Código	Unid	Fórmula	X1	X2	X3	Custo Unit.	Consumo	Custo Unitário
(H) Total: 0									0

Custo Direto Total (E)+(F)+(G)+(H): 1428,28  
BDI: 333,07  
Preço Unitário Total: [REDACTED] 1761,35

## **V – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Conforme art. 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/2021, cabe recurso contra:

“Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.”

A abertura para interposição ocorreu em **09/12/2025**, iniciando-se a contagem do prazo em **10/12/2025**.

O prazo de **03 dias úteis** encerra-se em **12/12/2025**.

Portanto, o presente recurso é **tempestivo** e deve ser conhecido.

---

## **VI – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O provimento do presente recurso, com a reforma da decisão de desclassificação da Recorrente, aplicando-se os princípios do formalismo moderado, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade;
- b) A manutenção da Recorrente no certame, com o regular aproveitamento de sua proposta, por ser a mais vantajosa à Administração;
- c) A desclassificação da empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, em razão das inconsistências técnicas verificadas em suas composições unitárias, indicando ausência de comprovação efetiva de exequibilidade;

**d) O retorno da Recorrente à condição de vencedora do certame, com consequente adjudicação e homologação em seu favor.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Anchieta 11 de dezembro de 2025.

PHC  
SOLUÇÕES  
LTDA:1475902  
6000122

Assinado de forma  
digital por PHC  
SOLUÇÕES  
LTDA:14759026000122  
Dados: 2025.12.11  
21:55:55 -03'00'

---

**PHC SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ : 14.759.026/0001-22**



MAIA GSA ENGENHARIA LTDA  
AV. BEIRA MAR 474/302 GUARAPARI/ES  
E-MAIL: [maiagsaengenharia@gmail.com](mailto:maiagsaengenharia@gmail.com)

## **CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8940/2025**

**OBRA:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reforma de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso - CCFVI,

Alfredo Chaves 16 dezembro de 2025

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS

A empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, sediada à Av. Beira mar, 474, Ed. Golden Palace Bloco II, apto 302, Anexo Único, Praia do Morro, cidade Guarapari, estado ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº25.261.390/0001-84, qualificada nos autos, representado por seus sócios, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **INFUNDADO** Recurso Administrativo interposto pela empresa PHC Soluções Ltda.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA. foi comunicada via portal da interposição do Recurso Administrativo no dia 09/12/2025 às 16:09, destarte, as contrarrazões podem ser apresentadas até o dia 17/12/2025 às 23:59, razão pela qual a presente manifestação mostra-se plenamente tempestiva.

**MAIA GSA ENGENHARIA LTDA**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.261.390/0001-84  
Tel/Cel: 027 99920 1114

## II. DOS FATOS

A empresa Recorrente, PHC, conforme recurso apresentado em 11/12 às 22:01, fez 2(dois) questionamentos inconsistentes e incoerentes, como vamos obliterar abaixo.

a) A PHC Soluções, se diz ter sido DESCLASSIFICADA por excesso de formalismo, o que não se sustenta, pois, todas empresas, não somente ela, tem conforme norma apresentação das composições, Edital item 8.4 e 8.6:

“ **8.4.** A proposta de preços será dividida entre Orçamento sintético (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e quando solicitado pela Comissão Licitatória, **Orçamento analítico (Composição de custo de todos os itens)**, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais). “

“ **8.6.** Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, em caso de solicitado pela equipe licitatória, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada, o **Orçamento Analítico (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária)**, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e critérios de pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais”

Dessa forma as Comissões julgadoras vem sendo recorrentes em desclassificar as licitantes que não apresentarem as composições, conforme itens acima.

A priori, a ausência das composições, constituem causa de desclassificação conforme Edital em questão. Ante todo exposto a Comissão, CORRETAMENTE, decide em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa PHC Soluções Ltda.

Toda diligência solicitada na plataforma, deve ser enviada, “...exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas...”

NOVAMENTE, inteiramente descabido tal alegação, conforme regras editalícias empresas têm 24h pra anexar documentações, PRAZO esse, que pode ser prorrogado por igual período, DESDE QUE SOLICITADO dentro do prazo hábil pelo recorrente, o que NÃO aconteceu, a PHC não requereu prazo adicional.

- b) Segundo ponto questionado, pela PHC, requerente, foi atufar o próprio recurso com inúmeras planilhas de composições de custos unitários, efetuadas pela nossa empresa, observação ainda anexou planilhas fora da correção solicitada conforme item 8.11, e em comparativo com DER e SINAPI, sendo que:

Conforme edital item 10.3, 10.3.1, 10.3.2:

“ 10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante;  
10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;  
10.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema...”

A PHC no dia 09/12 quando proposta da empresa MAIA GSA ENGENHARIA, foi aceita teve 15min pra solicitar INTENÇÃO de recurso, o que NÃO o fez, passando tempo, proposta foi totalmente aceita, abre-se então prazo pra solicitar intenção de recurso na habilitação, assim, aceitando a proposta de nossa empresa.

Total desproposito, pois a própria requerente NÃO APRESENTOU, a composição de custos unitários.

Todos itens enumerados pelo recorrente, PHC, estão em desacordo com as regras do Edital, Lei de Licitações e ao próprio Portal de Compras Públicas.

Diferentemente do alegado pelo recorrente, os atos praticados pela Comissão estão de acordo com a lei, o Edital e os princípios da Administração Pública.

Portanto, a Comissão nada mais fez do que cumprir o Edital, uma vez que qualquer exigência que transborde o ali constante configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MAIA GSA ENGENHARIA LTDA  
AV. BEIRA MAR 474/302 GUARAPARI/ES  
E-MAIL: [maiagsaengenharia@gmail.com](mailto:maiagsaengenharia@gmail.com)

Assim, manifesta-se inquestionavelmente correta a decisão da Comissão de DESCLASSIFICAR a proposta da **PHC SOLUÇÕES LTDA.**, onde a recorrente **NÃO** cumpriu todas as exigências constantes no Edital.

## V. DOS PEDIDOS

1. Ante todo exposto, requer-se que:

- (i) Seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa **PHC Soluções Ltda.**, nos termos da fundamentação supra e, consequentemente, RATIFICAR o julgamento referente a tomada pela **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** DA PHC Soluções Ltda.
- (ii) Seja mantida a correta decisão da Comissão, que dê prosseguimento as etapas do certame, que são ADJUCAR e HOMOLOGAR, nossa empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, como VENCEDORA do certame.

Documento assinado digitalmente



SERGIO MAIA PESSOA

Data: 16/12/2025 20:57:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GIOVANA CAVATI COUTINHO PESSOA

Data: 16/12/2025 20:59:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Sergio Maia Pessoa  
CPF: [REDACTED]  
MAIA GSA ENGENHARIA LTDA  
25.261.390/0001-84

---

Giovana C. Coutinho Pessoa  
CPF: [REDACTED]  
MAIA GSA ENGENHARIA LTDA  
25.261.390/0001-84

E-mail: [maiagsaengenharia@gmail.com](mailto:maiagsaengenharia@gmail.com)  
Tel/Cel: 027 99920 1114  
027 99606 7540

**MAIA GSA ENGENHARIA LTDA**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.261.390/0001-84  
Tel/Cel: 027 99920 1114



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO – SEMPLAD/ENGENHARIA CIVIL Nº 23/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

**ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

PROCESSO: 599/2025

Encaminho através deste parecer, a análise quanto a regularidade da proposta apresentada pela **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA**, em face de recurso interposto pela **PHC SOLUÇÕES LTDA**, quanto à alteração dos índices referenciais de produtividade de mão de obra na composição de preços do objeto “Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Construção de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV”

O edital estabelece, dentre outros:

- Julgamento pelo menor preço (item 8.1);
  - Regime de empreitada por preço global (item 8.2);
  - Obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos conforme modelo da Administração, para avaliação de exequibilidade (item 8.3.1);
  - Exigência de detalhamento da composição de mão de obra (itens 8.9 e 8.12);

**Item 8.10 – “Não será admitida a variação de índices referenciais de produtividade de mão de obra indicada nas tabelas referenciais adotadas pela Administração.”**

Os índices referenciais de produtividade de mão de obra constantes das tabelas adotadas pela Administração (DER/ES) constituem parâmetros técnicos obrigatórios para a composição dos custos unitários.

Verificou-se que a proposta da **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA** apresentou **produtividades divergentes das tabelas referenciais**, com redução dos coeficientes de mão de obra, impactando diretamente os custos unitários e, por consequência, o preço global ofertado.

Tal procedimento:



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Contraria disposição **expressa e objetiva** do edital;
- Promete a avaliação da **executabilidade da proposta**, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Afeta o **julgamento objetivo**, ao permitir vantagem competitiva indevida.

Trata-se de irregularidade **material**, não passível de saneamento, por alterar elemento essencial da formação do preço.

Conclui-se que a proposta apresentada pela MAIA GSA ENGENHARIA LTDA não atende ao item 8.10 do edital, ao promover variação indevida dos índices referenciais de produtividade de mão de obra.

Dessa forma, opina-se tecnicamente pela procedência do recurso interposto pela PHC SOLUÇÕES LTDA e pela desclassificação da proposta da MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, por descumprimento das regras do edital.

Enfim, encaminho o processo para continuidade e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 2025.



Pamela Benevides Taylor  
Engenheira Civil  
CREA/ES 051516/D

---

Pamela Benevides Taylor  
Engenheira Civil  
CREA ES 051516/D



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2025

**ASSUNTO:** Recursos interposto pela empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.759.026/0001-22 no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2025.**

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.759.026/0001-22, contra decisão que declarou sua inabilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, promovido pelo Município de Alfredo Chaves/ES, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV.

Nos termos do ITEM 10 do Edital, os recursos administrativos devem ser registrados de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

*"10.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema; (...) 10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. (...) 10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos." (Grifo Noso)*



Nesse certame, o prazo fixado para manifestar a intenção de recurso foi de 15 (quinze) minutos no dia 09 de dezembro de 2025. Dentro do prazo estabelecido, a recorrente manifestou sua intenção, que foi deferida:

*"09/12/2025 - 15:51:54 Agente de Contratação Passaremos para a fase de intenção de recurso, no prazo de 15 (quinze) minutos. 09/12/2025 - 15:53:14 Sistema A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 09/12/2025 às 16:08. 09/12/2025 - 16:02:26 Sistema O fornecedor PHC SOLUÇÕES LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001."*

Seguindo o trâmite previsto no ITEM 10.2 do edital foi fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a empresa recorrente apresentar, através do sistema Portal de Compras Públicas, suas razões recursais, o que foi atendido pelo licitante dentro do prazo estabelecido.

*"10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;"*

Desse modo, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão de Licitação procede o seu recebimento e passa a análise do mérito.

## II – DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a recorrente solicita a reconsideração da decisão que a inabilitou no certame de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025, alegando, em síntese, que o prazo de duas horas para apresentação de documentos está ferindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia e que no momento da intimação a empresa enfrentou falhas técnicas de internet, fato que a impossibilitou de encaminhar a documentação. Alegou ainda que a desclassificação configurou no excesso de formalismo, o qual é vedado pelo princípio do formalismo moderado. Por fim, alegou, ainda, que a empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA possui irregularidades na



composição de custo.

Por derradeiro, solicitou:

*"a) O provimento do presente recurso, com a reforma da decisão de desclassificação da Recorrente, aplicando-se os princípios do formalismo moderado, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade; b) A manutenção da Recorrente no certame, com o regular aproveitamento de sua proposta, por ser a mais vantajosa à Administração; c) A desclassificação da empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, em razão das inconsistências técnicas verificadas em suas composições unitárias, indicando ausência de comprovação efetiva de exequibilidade; 17 d) O retorno da Recorrente à condição de vencedora do certame, com consequente adjudicação e homologação em seu favor."*

Destarte, de acordo com as alegações apresentadas, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a empresa foi notificada, via sistema, para querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, o que o fez a empresa **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA** apresentando sua peça recursal no dia 17 de novembro de 2025.

*"17/12/2025 - 14:48:07 Sistema O fornecedor MAIA GSA ENGENHARIA LTDA - EPP/SS enviou contrarrazão para o lote 0001."*

Dante do exposto, passamos aos entendimentos.

### III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, descritos no art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/21, como segue:

*"Art. 37 da CF: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"*

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da*



*impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Nesse sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse Município, realizou o controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de edital e contrato, conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa, espelhando, consequentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolvem vantagens a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborado tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes, explica Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275), que:

*"Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e a perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público."*



Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo o dever de se oportunizar ao licitante a viabilidade da sua proposta, com a análise de cada caso concreto, mediante a verificação se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente:

**“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (Grifo Nosso)**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vem se posicionando quanto a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação tendo, inclusive, sumulado o tema:

**“TCU - SÚMULA N.º 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (Grifo Nosso)**



A incidência de tal princípio baseia-se nas frequentes decisões do Tribunal de Contas da União – TCU que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado, com, inclusive, a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*

No presente caso, a recorrente, alegou em suas razões recursais que o prazo de duas horas para apresentação de documentos está ferindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia e que no momento da intimação a empresa enfrentou falhas técnicas de internet, fato que a impossibilitou de encaminhar a documentação. Alegou ainda que a desclassificação configurou no excesso de formalismo, o qual é vedado pelo princípio do formalismo moderado. Por fim, alegou, ainda, que a empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA possui irregularidades na composição de custo.

Diante das alegações apresentadas, a empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA apresentou sua contrarrazão com os seguintes fundamentos:

*"I. DA TEMPESTIVIDADE A empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA. foi comunicada via portal da interposição do Recurso Administrativo no dia 09/12/2025 às 16:09, destarte, as contrarrazões podem ser apresentadas até o dia 17/12/2025 às 23:59, razão pela qual a presente manifestação mostra-se plenamente tempestiva. II. DOS FATOS A empresa Recorrente, PHC, conforme recurso apresentado em 11/12 às 22:01, fez 2(dois) questionamentos inconsistentes e incoerentes, como vamos obliterar abaixo. a) A PHC Soluções, se diz ter sido DESCLASSIFICADA por excesso de formalismo, o que não se sustenta, pois, todas empresas, não somente ela, tem conforme norma apresentação das composições, Edital item 8.4 e 8.6: " 8.4. A proposta de preços será dividida entre Orçamento sintético (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e quando solicitado pela Comissão Licitatória, Orçamento analítico (Composição de custo de todos os itens, cronograma físico financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais). " " 8.6. Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, em caso de solicitado pela equipe licitatória, a licitante*



melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada, o Orçamento Analítico (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e critérios de pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais)" Dessa forma as Comissões julgadoras vem sendo recorrentes em desclassificar as licitantes que não apresentarem as composições, conforme itens acima. A priori, a ausência das composições, constituem causa de desclassificação conforme Edital em questão. Ante todo exposto a Comissão, CORRETAMENTE, decide em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa PHC Soluções Ltda. Toda diligência solicitada na plataforma, deve ser enviada, "...exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas..." NOVAMENTE, inteiramente descabido tal alegação, conforme regras editáclícas empresas têm 24h pra anexar documentações, PRAZO esse, que pode ser prorrogado por igual período, DESDE QUE SOLICITADO dentro do prazo hábil pelo recorrente, o que NÃO aconteceu, a PHC não requereu prazo adicional. b) Segundo ponto questionado, pela PHC, requerente, foi atuar o próprio recurso com inúmeras planilhas de composições de custos unitários, efetuadas pela nossa empresa, observação ainda anexou planilhas fora da correção solicitada conforme item 8.11, e em comparativo com DER e SINAPI, sendo que: Conforme edital item 10.3, 10.3.1, 10.3.2: " 10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante; 10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 10.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema..." A PHC no dia 09/12 quando proposta da empresa MAIA GSA ENGENHARIA, foi aceita teve 15min pra solicitar INTENÇÃO de recurso, o que NÃO o fez, passando tempo, proposta foi totalmente aceita, abre-se então prazo pra solicitar intenção de recurso na habilitação, assim, aceitando a proposta de nossa empresa. Total despropósito, pois a própria requerente NÃO APRESENTOU, a composição de custos unitários. Todos itens enumerados pelo recorrente, PHC, estão em desacordo com as regras do Edital, Lei de Licitações e ao próprio Portal de Compras Públicas. Diferentemente do alegado pelo recorrente, os atos praticados pela Comissão estão de acordo com a lei, o Edital e os princípios da Administração Pública. Portanto, a Comissão nada mais fez do que cumprir o Edital, uma vez que qualquer exigência que transborde o ali constante configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, manifesta-se inquestionavelmente correta a decisão da Comissão de DESCLASSIFICAR a proposta da PHC SOLUÇÕES LTDA., onde a recorrente NÃO cumpriu todas as exigências constantes no Edital. V. DOS PEDIDOS 1. Ante todo exposto, requer-se que: (i) Seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa PHC Soluções Ltda., nos termos da fundamentação supra e, consequentemente, RATIFICAR o julgamento referente a tomada pela DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA PHC Soluções Ltda. (ii) Seja mantida a correta decisão da Comissão, que dê prosseguimento as etapas do certame, que são ADJUCAR e HOMOLOGAR, nossa empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, como VENCEDORA do certame."



Desse modo, quanto ao questionamento apresentado pela empresa/recorrente **DO PRAZO EXÚGUO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**, esclarecemos que:

O EDITAL CE Nº 005/2025, no ITEM 9.12 é claro ao afirmar que:

*"9.12 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação." (Grifo Nossos)*

Nesse mesmo sentido é o entendimento da Instrução Normativa SEGES Nº 073/2022, em seu artigo 29 e 39, conforme segue:

*"Art. 39 da IN SEGES Nº 073/2022: A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. (...) § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29."*

*"ART. 29, § 3º, I da IN SEGES Nº 073/2022: A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações: I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;"*

Nota-se, que o argumento da requerente de que o prazo de duas horas não é razoável, não assiste, haja vista que a própria Instrução Normativa SEGES Nº 073/2022 afirma que o prazo é de duas horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitando do licitante, o que não houve no presente caso, como pode-se ver no chat, não há nenhuma solicitação da recorrente solicitando a prorrogação, precluindo-se, portanto, o prazo.

Ressalta-se que, nos certames eletrônicos, a comunicação ocorre de forma imediata pelo sistema, o que dispensa prazos extensos, inclusive quando se trata de documentos que o licitante já possui ou que destinam apenas a esclarecer as informações apresentadas, o



que é exatamente o presente caso.

Frisa-se que, o prazo de duas horas atende, sim, o princípio da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, não configurando, inclusive, tratamento desigual entre os licitantes, uma vez que a regra é aplicada de forma objetiva e uniforme.

Quanto a alegação da empresa de que não apresentou a documentação dentro do prazo diante da falha técnica de internet, esclarecemos que:

No ITEM 15.12 do EDITAL CE Nº 005/2025 é claro ao aduzir que as licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico e que SÃO RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER MENSAGEM ENVIADA OU EMITIDA PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

*"15.12 - As licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s)." (Grifo Noso)*

Desse modo, a licitante ao participar do presente certame, aceitou todas as cláusulas editalícias, inclusive a 15.12, ao qual afirma que a responsabilidade é do licitante quanto a sua desconexão do sistema. Assim, não merece prosperar o argumento a empresa ao afirmar que não juntou a documentação diante da falha técnica de internet.

Ademais, a empresa alega que encaminhou a documentação via e-mail após o restabelecimento do acesso. Insta frisar, que TODOS OS DOCUMENTOS, devem OBRIGATORIAMENTE, ser encaminhados VIA SISTEMA no PORTAL DE COMPRAS



PÚBLICAS, conforme expresso no edital e, dessa forma, encaminhar via e-mail não atende as cláusulas do edital e, diante da ausência de pedido de prorrogação o prazo, não há que se falar em envio de documentos após a finalização do prazo, pois o mesmo precluiu, conforme ITEM 9.12.

*"9.12 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação." (Grifo Nossos)*

Inclusive, o §5º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 073/2022 afirma que os documentos deverão ser apresentados em **formato digital, VIA SISTEMA, NO PRAZO DEFINIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO**, no sistema eletrônico, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período.

*"§5º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 073/2022: Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 29." (Grifo Nossos)*

Nesse interim, não restam dúvidas que a parte recorrente **DEIXOU DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DA MESMA**, descumprindo os termos legais e editalícios, não havendo que se falar em formalismo desnecessário e, sim, que a Comissão de Licitação se deteve estritamente aos termos do edital, não inovando em nenhuma exigência de habilitação.

Ora, se os demais concorrentes também estão vinculados ao edital, tendo apresentado todos os documentos exigidos, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido às exigências editalícias?

Quanto ao questionamento sobre a **IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**



DA EMPRESA MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, considerando que o assunto é técnico, os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante, a qual manifestou-se que:

*"Encaminho através deste parecer, a análise quanto a regularidade da proposta apresentada pela MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, em face de recurso interposto pela PHC SOLUÇÕES LTDA, quanto à alteração dos índices referenciais de produtividade de mão de obra na composição de preços do objeto "Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Construção de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV". O edital estabelece, dentre outros: • Julgamento pelo menor preço (item 8.1); • Regime de empreitada por preço global (item 8.2); • Obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos conforme modelo da Administração, para avaliação de exequibilidade (item 8.3.1); • Exigência de detalhamento da composição de mão de obra (itens 8.9 e 8.12); Item 8.10 – "Não será admitida a variação de índices referenciais de produtividade de mão de obra indicada nas tabelas referenciais adotadas pela Administração." Os índices referenciais de produtividade de mão de obra constantes das tabelas adotadas pela Administração (DER/ES) constituem parâmetros técnicos obrigatórios para a composição dos custos unitários. Verificou-se que a proposta da MAIA GSA ENGENHARIA LTDA apresentou produtividades divergentes das tabelas referenciais, com redução dos coeficientes de mão de obra, impactando diretamente os custos unitários e, por consequência, o preço global ofertado. Tal procedimento: Contraria disposição expressa e objetiva do edital; • Compromete a avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021; • Afeta o julgamento objetivo, ao permitir vantagem competitiva indevida. Trata-se de irregularidade material, não passível de saneamento, por alterar elemento essencial da formação do preço. Conclui-se que a proposta apresentada pela MAIA GSA ENGENHARIA LTDA não atende ao item 8.10 do edital, ao promover variação indevida dos índices referenciais de produtividade de mão de obra. essa forma, opina-se tecnicamente pela procedência do recurso interposto pela PHC SOLUÇÕES LTDA e pela desclassificação da proposta da MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, por descumprimento das regras do edital. Enfim, encaminho o processo para continuidade e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos."*

Assim, razão assiste a empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA** e **INABILITANDO**, inabilitando, portanto, a empresa **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA**, haja vista que a mesma deixou de apresentar toda a documentação corretamente na fase de habilitação, bem como dos fundamentos acima mencionados pela equipe técnica da Secretaria Requisitante.

Nesse sentido, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convicção e oportunidade. Ressalta-se, portanto, que a Comissão de Licitação se deteve



estritamente aos termos do edital, não inovando em nenhuma exigência de habilitação.

Por fim, é indispensável para a manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório.

Por todo o exposto, não assiste razão a parte recorrente em seus fundamentos, mantendo-se sua inabilitação.

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, conheço o recurso interposto pela empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA, DANDO PARCIAL PROVIDIMENTO QUANTO AO MÉRITO** no certame **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, mantendo inabilitada a empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA** e **INABILITANDO** a empresa **MAIA GSA ENGENHARIA LTDA**, pelos fundamentos acima mencionados e nos termos da legislação brasileira pertinente.

Alfredo Chaves/ES, 18 de dezembro de 2025

**WANUSA COSTA**  
DASSIE: [REDACTED] 33  
**WANUSA COSTA DASSIE**

Assinado digitalmente por WANUSA COSTA DASSIE:  
ID: 0-BB...0-ICP-Brasil OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU

=16178945000163, OU=AC SingularID Multiplo, CN=WANUSA COSTA

DASSIE

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.12.18 11:00:38-03'00"

Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Agente de Contratação / Pregoeiro do Município de Alfredo Chaves/ES